

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E JOSE CELIO SOARES DE MENDONÇA.

Contrato de Locação de Imóvel, localiza na Rua da Matriz, Nº 280 A que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **JOSE CELIO SOARES DE MENDONÇA**, residente e domiciliado a RUA DA MATRIZ, Nº 280 B, – CENTRO – Jundiá-RN, inscrito no CPF sob o nº 655.262.104-30, doravante denominada **LOCADOR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.214.217/0001-55, aqui representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/R, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é Locação de Imóvel, localiza na Rua da Matriz, Nº 280 A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA







- 2.1 - O presente contrato será pelo prazo de 11 (Onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2017 e se findará em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

- 3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**.
- 3.2 - DO PAGAMENTO: O Locatário pagará a Locadora a mensalidade ajustada até 10 (dez) dias úteis após o vencimento, que deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, até a data da emissão do primeiro recibo.
- 3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária: 06.001 - Sec. Mun. de Educação e Cultura; Ação: 2018 - Manut. Sec. Educação, Cultura e Desporto; Função: 12 – EDUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0001 - Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 00000 - Receita

de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; Região: 0001 - Jundiá.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE

- 4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa   N°  000032/2017, Processo nº 00000000  16/2017  .
- 4.3 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 - Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o prédio, com exceção do imposto predial.
- 5.2 - O Locatário manterá o prédio objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.
- 5.3 - O Locatário (Prefeitura Municipal de Jundiá/RN), fica autorizada a efetuar obras de adequação no uso do imóvel, tais como, divisórias, forros, portas e pinturas, no caso de obras que mexa na estrutura do prédio, o locatário terá que pedir permissão à Locadora, havendo a necessidade de haver consentimento por parte da dela.
- 5.4 - O Locatário não poderá sublocar o prédio locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Locadora.
- 5.5 - Fica a Locadora com direito a vistoriar o prédio em seu interior, sempre que achar necessário para verificar o cumprimento do contrato;
- 5.6 - No caso de alienação do prédio locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.


CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

 Jundiá-RN,  01 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO
(Locatário)

JOSE CELIO SOARES DE MENDONÇA
CPF: 655.262.104-30
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____